



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 7.165, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Concede reajuste aos proventos e pensões concedidos sem paridade a servidores inativos e pensionistas.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido reajuste aos proventos dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas, para os benefícios com valor acima do salário mínimo nacional, cuja aposentadoria ou pensão foram concedidas sem paridade, de conformidade com as datas de concessão da aposentadoria ou pensão e índices de reajuste abaixo descritos:

Concessão de Aposentadoria ou Pensão	Índice de Reajuste
até janeiro/2024	4,77%
em fevereiro/2024	4,17%
em março/2024	3,34%
em abril/2024	3,14%
em maio/2024	2,76%
em junho/2024	2,29%
em julho/2024	2,04%
em agosto/2024	1,77%
em setembro/2024	1,91%
em outubro/2024	1,43%
em novembro/2024	0,81%
em dezembro/2024	0,48%

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias do FAPSBENTO.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Milena Tasca Gatto
Subprocuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 114
e publicado (a)
Em 30 / 04 / 25